



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Ano III - Edição nº 00267 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
- DESPACHOS DO PRESIDENTE - PP 017/2019 E 021/2019
- ATO DA MESA Nº 001/2020.

Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO DANTAS XAVIER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 348287968, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 503.230.755-68, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 416, no Bairro São Judas Tadeu, Itabuna - BA. CEP: 45650-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2019**, publicada no **Diário Oficial Eletrônico de 23/12/2019**, processo administrativo nº 067/2019, RESOLVE registrar o preço ofertado pela(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

(**K. R. CARVALHO & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 07.081.793/0001-60, sita à Avenida Juracy Magalhães, nº 721, Térreo, bairro Centro, cidade Itabuna-BA, CEP: 45.603-530, neste ato representada pelo sócio, **TALISSON SILVA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 09393141-77 SSP/BA e do CPF/MF nº 021.269.395-61, residente e domiciliado à Rua Comendador Firmino Alves, nº 50, Centro, cidade Itabuna-BA, CEP.: 45.600-185.

Os preços estão registrados de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 9.408/2011, de 12 de maio de 2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futuras aquisições de combustível (gasolina) para abastecimento dos carros que compõem a frota da Câmara Municipal de Itabuna - Ba, conforme especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 018/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Gasolina Comum	L	16.000	4,90	78.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						78.400,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Página 1 de 2

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como a especificação detalhada do objeto, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, que é parte integrante desta ARP.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itabuna-BA, 07 de JANEIRO de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

TALISSON SILVA ANDRADE
SÓCIO
K. R. CARVALHO & CIA LTDA – ME

Página 2 de 2

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com

Câmara Municipal de Itabuna

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Processo Administrativo nº 074/2019
Pregão Presencial nº 021/2019.

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, Sr. Ricardo Dantas Xavier, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto apresentado nas razões do recurso interposto no Pregão Presencial nº 021/2019, que visa a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, bem como realocação e desinstalação dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Itabuna-BA;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Pregoeiro Oficial foi pelo não provimento do recurso interposto;

CONSIDERANDO que, com isso, se faz necessária a apreciação por parte desta autoridade superior quanto as decisões ora questionadas;

CONSIDERANDO toda a documentação contida nos autos do Processo Administrativo 074/2019, que é remetido junto ao presente;

SOLICITO ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa a emissão de Parecer para análise das razões apresentadas, bem como da regularidade deste Processo Licitatório.

Itabuna – Bahia, 7 de janeiro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Processo Administrativo nº 066/2019
Pregão Presencial nº 017/2019.

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, Sr. Ricardo Dantas Xavier, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto apresentado nas razões do recurso interposto no Pregão Presencial nº 017/2019, que visa o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material de consumo (limpeza e produtos de gênero alimentício) a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna-BA;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Pregoeiro Oficial foi pelo não provimento do recurso interposto;

CONSIDERANDO que, com isso, se faz necessária a apreciação por parte desta autoridade superior quanto as decisões ora questionadas;

CONSIDERANDO toda a documentação contida nos autos do Processo Administrativo 066/2019, que é remetido junto ao presente;

SOLICITO ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa a emissão de Parecer para análise das razões apresentadas, bem como da regularidade deste Processo Licitatório.

Itabuna – Bahia, 13 de janeiro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020

ATO DA MESA Nº 001/2020

Dispõe sobre a jornada de trabalho e controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna na forma que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 17, I do Regimento Interno; resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, na forma deste ato, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 2º Consideram-se chefe imediato o Vereador, no gabinete parlamentar, o responsável por unidade administrativa em qualquer nível e o servidor designado pelo Presidente nos casos em que não houver responsável pelo departamento.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores deverá ser cumprida em dias úteis, no intervalo entre 7hs00min e 19hs00min, ressalvadas as sessões e situações de interesse da Administração.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo poderá autorizar jornada de trabalho em intervalo diferente do previsto no *caput*, desde que de forma eventual, devidamente justificado e limitado às 22hs.

Art. 4º A carga horária a ser cumprida pelos servidores da Câmara Municipal de Itabuna, ressalvadas àquelas estabelecidas em convenção coletiva de trabalho, acordo, sentença judicial, bem como as atividades com carga horária específica definida em regulamentação da categoria profissional, será de:

I - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes de cargos que exijam nível de ensino médio e fundamental.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020

II - 20 (vinte) horas semanais para os ocupantes de cargos que exijam nível técnico ou superior.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ficam submetidos à jornada semanal de 30 (trinta) horas.

§1º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão de Consultor Jurídico e Assessor Jurídico ficam submetidos à jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 6º O controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara será realizado por meio de sistema eletrônico sob gestão do Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º O chefe imediato comunicará ao Setor de Recursos Humanos, para fins de fixação no sistema eletrônico, o período dentro do qual o servidor poderá cumprir sua jornada, observado o disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 3º, garantindo sempre a distribuição adequada da força de trabalho e o melhor funcionamento de cada unidade.

§1º Poderá ser fixado período diverso para cada dia da semana, sempre observada a natureza e a necessidade do serviço.

§2º É vedado ao servidor o exercício de suas atribuições fora do período estabelecido pela chefia imediata.

§3º Caso o servidor trabalhe, por necessidade de serviço, fora do intervalo previamente estabelecido na forma do *caput*, o chefe imediato poderá validar o período para cômputo da jornada ordinária, desde que de forma eventual, devidamente justificado e limitado às 22hs.

Art. 8º Compete à chefia imediata, com supervisão da autoridade imediatamente superior, controlar o cumprimento da jornada de trabalho e frequência dos servidores a ela vinculados, podendo apoiar-se em dados e relatórios gerenciais disponíveis no sistema eletrônico.

Art. 9º Caso as atividades da unidade exijam a realização de trabalhos em dias não úteis, o chefe imediato deverá solicitar, de maneira prévia e justificada, autorização à Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 10. O registro de frequência será efetuado por meio de coletores biométricos integrados ao sistema eletrônico gerido pelo Setor de Recursos Humanos, devendo o servidor registrar os ingressos e as saídas das dependências da Câmara Municipal de Itabuna.

Parágrafo único. Em caso de problemas no funcionamento dos coletores biométricos, serão adotadas folhas manuais para o registro de frequência, apenas durante o período necessário para a manutenção dos coletores.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020

Art. 11. Serão considerados de tolerância para o servidor os primeiros 15 (quinze) minutos após horário de ingresso e os 15 (quinze) minutos que antecedem o horário de saída, não sendo registrados como atraso e não incidindo qualquer desconto remuneratório.

Art. 12. Quando a jornada diária trabalhada exceder a 07 (sete) horas, o servidor deverá, obrigatoriamente, realizar intervalo para alimentação e efetuar o respectivo registro, sendo facultativo nos demais casos.

§1º O intervalo para alimentação deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) hora ininterrupta e, no máximo, 02 (duas) horas.

§2º Enquanto não registrado o intervalo de que trata o § 1º, por aquele a que estiver obrigado, a jornada referente ao dia trabalhado não será considerada no cômputo mensal, devendo o servidor solicitar o ajuste necessário no sistema, com indicação do horário inicial e final do intervalo, a ser validado pela chefia imediata.

§3º O intervalo intrajornada poderá ser inferior ao que dispõe o §1º deste artigo, mediante requerimento justificado do próprio servidor.

Art. 13. Deve ser comunicado ao Setor de Recursos Humanos para registro no sistema eletrônico:

I - pelo servidor, com ciência por parte do chefe imediato, até o terceiro dia útil subsequente ao término da ocorrência:

a) os períodos trabalhados no município em serviço que não possa ser realizado na sede da Câmara Municipal, especificando a atividade, o horário e o local onde foi executado;

b) os períodos trabalhados e não registrados pelo servidor, por razões excepcionais devidamente justificadas, sendo, neste caso, limitado a três eventos mensais;

c) os períodos de deslocamento a outros municípios;

d) as ausências previstas no art. 15;

e) a autorização do cômputo dos minutos trabalhados fora do período fixado pela chefia imediata para cumprimento da jornada de trabalho.

II - pelo chefe imediato, até o quinto dia útil do mês subsequente:

a) o cancelamento de registros efetuados em desacordo com o estabelecido nesta norma;

b) as autorizações para a realização de serviço extraordinário.

Art. 14. É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia anuência do chefe imediato, sujeitando-se às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020

Art. 15. A ausência poderá ser abonada pelo chefe imediato, desde que apresentado o respectivo atestado ou comprovante, a ser informado diretamente no sistema, nas seguintes situações:

- I - reuniões, audiências ou eventos externos, todos relacionados ao trabalho;
- II - por motivo de comparecimento a consulta, exame ou tratamentos de saúde própria ou do cônjuge, companheiro, parentes de primeiro grau ou menor sob guarda;

§1º Os abonos apresentam caráter excepcional e podem ser utilizados para justificar ausências parciais ou totais à jornada de trabalho, observados os §§ 2º e 3º.

§2º Os abonos com fundamento no inciso II deverão ser comprovados mediante atestado médico.

§3º No caso do abono com fundamento no inciso I, deverá ser comprovado mediante atestado de comparecimento emitido pela autoridade responsável pelo evento ou relatório próprio validado pela chefia imediata com a justificativa detalhada do pedido, descrição da atividade desempenhada e a indicação do local, horário de duração e data.

§4º O pedido de abono deverá ser preenchido em formulário disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos e validado pela chefia imediata, ou, em sua impossibilidade, pela autoridade imediatamente superior.

§5º Os pedidos de abono são limitados a quatro dias de ausência por mês para cada servidor.

Art. 16. A ausência ao serviço injustificada e não abonada incidirá em desconto proporcional na remuneração do servidor.

Art. 17. A viagem a serviço, autorizada pela autoridade competente, será considerada como jornada ordinária, computando-se a jornada diária a que o servidor estiver submetido.

Parágrafo único. Nos dias de embarque e desembarque, poderá ser computada jornada integral ou parcial, a depender dos respectivos horários.

Art. 18. O chefe imediato deverá efetuar o procedimento de validação da jornada mensal prestada pelo servidor até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 19. Tendo em vista a frequente realização de atividades de cunho externo à sede do órgão, o registro de frequência de servidores ocupantes dos cargos em comissão de símbolo APG1 e APG2 será realizado de forma manual por meio da folha de ponto.

§1º O Vereador a que estiver subordinado o servidor deverá supervisionar, assinar e encaminhar a folha de ponto ao Setor de Recursos Humanos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§2º A ausência do encaminhamento da folha de ponto ao Setor de Recursos Humanos assinada pelo Vereador, implicará na suspensão de pagamentos ao servidor, até sua regularização.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020
CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 20. A prestação do serviço extraordinário deverá ser previamente autorizada pelo Chefe Imediato, Diretor Administrativo, Primeiro Secretário ou, na ausência destes, pelo Presidente e somente será remunerado quando excedida a jornada de trabalho mensal apurada no sistema eletrônico.

§1º Caso o servidor realize serviços extraordinários sem completar a jornada de trabalho obrigatória, apurada mensalmente, os períodos registrados no sistema eletrônico serão computados como jornada ordinária, em ordem cronológica, sem qualquer acréscimo remuneratório.

Art. 21. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e de 100% (cem por cento) quando executado aos domingos e feriados, exceto nos casos em que a escala de trabalho seja exigência do cargo ou emprego que o servidor ocupa ou em que haja legislação específica.

Parágrafo único. O cálculo do valor da hora será efetuado sobre o salário base do servidor.

Art. 22. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

Art. 23. O exercício de cargo em comissão, bem como a função gratificada instituída por Lei no âmbito do Poder Legislativo de Itabuna, exclui a gratificação por serviço extraordinário.

Art. 24. O empregado que receber importância relativa à gratificação por serviço extraordinário não prestado será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando, ainda, sujeito à punição disciplinar, caso tenha agido de má-fé.

Art. 25. É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 26. O serviço extraordinário realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Departamento de Pessoal encaminhará, para fins de controle, sempre que requerido, à chefia imediata, primeira secretaria e presidência, relatórios periódicos dos registros e das ocorrências relativas ao descumprimento dos dispositivos desta norma.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno adotará ações de controle para verificação do fiel cumprimento desta norma por parte dos servidores.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020

Art. 28. O desrespeito às disposições desta norma constitui-se em falta disciplinar, sujeita a aplicação de sanções, respeitada a ampla defesa e contraditório.

Art. 29. Os casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria Administrativa.

Art. 30. Para os fins desta norma, serão considerados todos os registros realizados a partir do dia 1º de outubro do corrente ano.

Art. 31. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 03 de janeiro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE


MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR
1º SECRETÁRIO


ENDERSON BRUNO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba